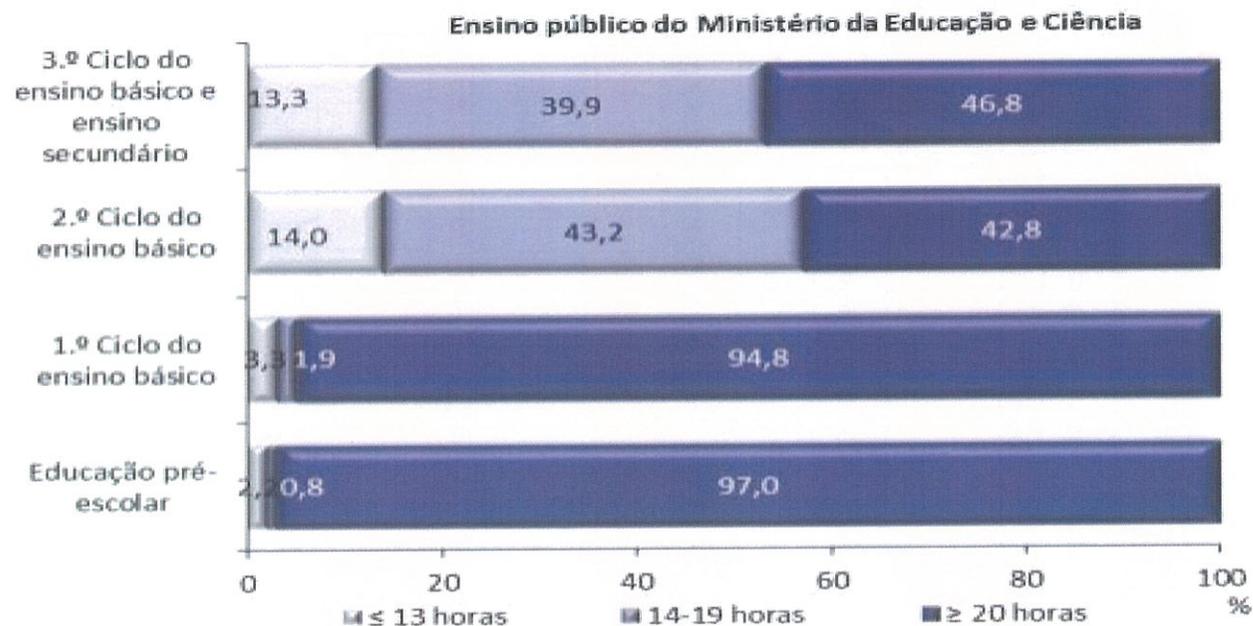


## “APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE AOS DOCENTES DO 1.º CICLO”

**Gráfico B.VI.1. Distribuição dos docentes com funções letivas (%), segundo a componente letiva semanal, por nível de educação/ensino (2014/2015)**



Fonte: DGEEC- ME

Enquanto os docentes do 2.º e 3.º Ciclos e Secundário têm reduções horárias por idade e exercício de cargos e **apenas os mais novos** cumprem um horário superior às 20 horas (pouco mais do que 40%), aos docentes da Educação pré-escolar e do 1.º Ciclo é atribuído o horário de 25 horas durante toda a sua carreira; também a noção de hora é diferente: para o 1.º Ciclo e a Ed. Pré-escolar, a hora tem 60 minutos e para os restantes ciclos, o valor da hora é 50 minutos. Os professores que exercem cargos na Direção ou Coordenação **lecionam menos horas**, em apoio educativo, sendo mínimo o valor percentual visível no gráfico.

O trabalho nestes diferentes níveis de ensino não é efetivamente igual. **Mas o seu valor é igual**- definição constante da alínea d), do Artigo 23.º, do Código do Trabalho. Transcreve-se:

“d) **Trabalho de valor igual**, aquele em que as funções desempenhadas ao serviço do mesmo empregador são equivalentes, atendendo nomeadamente à qualificação ou experiência exigida, às responsabilidades atribuídas, ao esforço físico e psíquico e às condições em que o trabalho é efetuado.